



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Administração

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-120001/000857/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 210100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de novo seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG- CNPJ: **15.829.998/0001-09**), contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/10/2025 às 11h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global.

Modo de disputa:

Aberto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), sediada na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 8º, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº 120001/000857/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de novo seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG-

CNPJ:15.829.998/0001-09), contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Serviços de seguros, descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro	76564	Serviço	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e valor global do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregaoeletronico@planejamento.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregaoeletronico@planejamento.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor do contrato.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 1 (uma) parcela, sendo efetuada em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Apólice e da Nota Fiscal, isenta de erros, previamente atestada por servidores, que não o Ordenador de Despesa, designados para fiscalização do contrato, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal para o endereço eletrônico fiscaladm@planejamento.rj.gov.br.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15. REAJUSTE

15.1 Na contratação em tela, não será aplicada cláusula de reajuste, tendo em vista que o contrato possui vigência certa de 12 (doze) meses e o pagamento será realizado em parcela única, previamente acordada com base em estimativa técnica de preços atualizada.

15.2 A ausência de reajuste justifica-se pela natureza da despesa, que não está sujeita a revisões periódicas ou pagamentos continuados ao longo da execução contratual. Dessa forma, mantém-se a segurança jurídica do contrato e a compatibilidade com a lógica da contratação por empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à

multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009:

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Minuta de termo de contrato

Anexo III - Documentação exigida para habilitação

Anexo IV - Orçamento estimado

Anexo V - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VI- Planilha de formação de preço

Anexo VII- Declaração de visita técnica

Rio de Janeiro , 16 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque, Subsecretário**, em 06/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115423783** e o código CRC **A9D10361**.

ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de **novo** seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG- CNPJ: **15.829.998/0001-09**), contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação, visa assegurar e proteger os imóveis desta Secretaria de Planejamento e Gestão, contra possíveis sinistros nos seus Patrimônios Imobiliários, face à diversidade de riscos existentes, mediante licitação pública, estabelecida na Lei nº. 14.133/21

Assim o que se busca é a criação de uma garantia contra um risco, sendo as motivações maiores, por parte do responsável pelo imóvel: segurança econômica e jurídica.

Trata-se de contratação de Companhia Seguradora responsável pela prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos (cobertura aos elevadores, centrais de ar condicionado, explosões, bombas de recalque, etc.), furtos qualificados e responsabilidade civil (danos a terceiros), instalações prediais e seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), para cobertura das instalações dos imóveis. Por se tratar de seguro patrimonial, o serviço afeta o patrimônio imobiliário da SEPLAG.

O presente Termo de Referência pretende viabilizar nova cotação visando à contratação por motivo de encerramento do contrato vigente.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. Planejamento previsto no PCA 2026 com D.F.D. 210100/2026/00002

1.3.2. Contratação prevista para janeiro de 2026 com vigência de 12 meses

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, devidamente previstas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 210100/2026/00002.

1.4.2. A previsão orçamentária está em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 5º e 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, estando assim assegurada a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro vigente.

1.4.3. As informações orçamentárias específicas são as seguintes:

- **Unidade Orçamentária (UO):** 21010
- **Programa de Trabalho (PT):** 04.122.002.2016
- **Fonte de Recursos (FR):** 1.500.100
- **Natureza da Despesa (ND):** 3.3.90.39.10

1.5. Classificação do serviço da contratação

1.5.1. O objeto é classificado como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A prestação continuada é caracterizada pela necessidade permanente de salvaguarda do patrimônio público, conforme entendimento pacificado no Acórdão TCU nº 600/2015.

1.6 Modalidade da licitação

1.6.1. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento e ampla competitividade, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 47.595/2021.

1.7 Regime de execução do objeto

1.7.1. Considerando a natureza do objeto – contratação de apólice de seguro patrimonial predial com escopo previamente definido, valor total determinado e vigência contratual delimitada –, adota-se como regime de execução a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Esse regime é o mais adequado para contratações em que o objeto pode ser quantificado e precificado previamente de forma integral, como no caso de seguros com cobertura única, cujos riscos, valores segurados, prêmios, vigência e condições são previamente definidos em contrato. A contratação por empreitada por preço global garante maior previsibilidade orçamentária, simplicidade na gestão contratual e alinhamento à prática do mercado securitário, que opera com prêmios fixos determinados no início da vigência da apólice.

1.7.3. Além disso, trata-se de contratação com pagamento em parcela única, o que reforça a adequação desse regime, evitando revisões frequentes e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência contratual.

1.8 Modo de disputa

1.8.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nesse formato, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, com o objetivo de obter a proposta de menor preço global, observado o atendimento integral às condições, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no edital. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, bem como o atendimento às condições de habilitação, em estrita observância à legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de **novo** seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG- CNPJ: **15.829.998/0001-09**), contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como pelas demais normas regulamentares pertinentes. A execução do contrato será supervisionada por servidor designado pela Administração, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada a prestação dos serviços conforme condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis e às exigências da seguradora, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e regulatória durante toda a vigência contratual.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID	Quantidade
1	SERVICOS DE SEGUROS, DESCRIÇÃO:	Serviço	76564	1

	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO			
--	---	--	--	--

2.4. Informações Complementares

2.4.1. A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a **apólice de seguro patrimonial predial** contendo todas as coberturas obrigatórias exigidas neste Termo de Referência, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsão contratual. O valor do prêmio será pago em **parcela única**, não sendo admitida forma de cobrança parcelada.

2.4.2. Deverão constar da apólice os valores segurados, as franquias aplicáveis, as condições gerais e especiais, bem como prazos de acionamento compatíveis com as boas práticas do mercado securitário.

2.4.3. Não haverá **renovação automática da apólice**, sendo a eventual contratação futura condicionada a nova análise pela Administração, mediante apresentação de proposta atualizada e avaliação de vantajosidade.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e de **prestação continuada**, pois visam satisfazer a necessidade permanente da Administração de salvaguardar o patrimônio público. Entendimento esse balizado por entendimento do TCU no acórdão nº 600/2015.

2.5.2. Condições gerais

2.5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta, por empresa devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com experiência comprovada no ramo de seguros patrimoniais. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de eventuais ocorrências e sinistros, durante toda a vigência do contrato, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Condição de fornecimento do serviço

2.5.3.1. Nos termos da Lei 14.133/21, a prestação do serviço de seguro patrimonial deverá ter início a partir da publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). A execução deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela SEPLAG, com cobertura ininterrupta durante toda a vigência contratual. Eventuais alterações na cobertura ou substituições deverão ser previamente autorizadas pela Administração. O pagamento do prêmio será realizado de forma única.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição das edificações:

3.1.1. Edifício Estácio de Sá, Av. Erasmo Braga, 118 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20020-000, com bens móveis (MMU) no total de R\$6.369.868,09 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

3.1.2. O Edifício Estácio de Sá, possui Sistema de Para-raios (SPDA), Escada de incêndio, Sistema de CFTV, Vigilância Armada, Brigada de Bombeiros Civis e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, com hidrantes, sprinklers e extintores em todos os andares.

3.1.3. A energia Elétrica consumida, no prédio administrativo da SEPLAG, é regular e estabilizada e as instalações são protegidas por disjuntores compatíveis com as cargas estabelecidas para os circuitos. As peças mais frágeis são as monofásicas

de 127V (computadores, impressoras e equipamentos de cozinha), em seguida os bifásicos e os trifásicos como equipamentos de ar condicionado do tipo VRF e os 4 (quatro) elevadores.

3.1.4. Composição do Edifício Estácio de Sá:

- a) Possui escritórios de várias secretarias estaduais;
- b) Possui reserva técnica (RTI);
- c) Não possui cozinha ou instalações de gás;
- d) Não possui caixa eletrônico;
- e) Não possui documentos judiciais;
- f) Tem em andamento uma obra de reforma das fachadas, processo SEI – 120001/001896/2023, contrato 21/2023, vigência em 30/10/2025.
- g) Não há execução de obras com alteração estrutural na SEPLAG e sim serviços de adequação e manutenção exercido por empresa contratada (contrato nº 17/2022) com fornecimento de mão de obra residente (eletricistas, bombeiros, Auxiliares de Serviços Gerais, Oficial de Manutenção e Encarregado), com fornecimento de insumos e equipamentos processo SEI nº 120001/013473/2020;
- h) A edificação possui telhado de fibrocimento;
- i) Não possui isopanel em sua estrutura. A edificação possui, drywall (isolamento acústico com lã de rocha), forro mineral e gesso acartonado, divisórias, alvenaria;
- f) Arquivo morto é físico, composto por documentos administrativos, está localizado no subsolo e na sobreloja e está sob responsabilidade do setor de Protocolo da SEPLAG.

3.1.4. Não houve registro de sinistros no ano de 2025.

3.1.5. O Edifício Estácio de Sá está segurado pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A em nome da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, contrato nº 01/2024, termo aditivo nº 01/2024, sendo fim da vigência em 029/01/2026.

3.1.6. Almoxarifado localizado no térreo, tendo em seu estoque (MMP) a listagem abaixo:

	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	168556	LÂMPADA LED PARA FARÓIS - NIGHT EYE LED	14	R\$ 59,0200	R\$ 826,28
2	162448	DISPENSER ALCOOL GEL	2	R\$ 44,0000	R\$ 88,00
3	157390	CÂMERA DE SEGURANÇA WD-787 AHD	45	R\$ 9,9200	R\$ 446,40
4	182189	CÂMERA DE SEGURANÇA JT-110BW-2A	36	R\$ 4,2400	R\$ 152,64
5	182242	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PANORÂMICA	2	R\$ 75,0900	R\$ 150,18
6	182140	DVR - APARELHO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO PARA CÂMERA	3	R\$ 313,9100	R\$ 941,73
7	22493	PROJETOR DE IMAGEM	13	R\$ 116,1900	R\$ 1.510,47
8	54022	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25A 380V CURVA C 6KA	11	R\$ 27,4489	R\$ 301,94
9	62678	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 1 POLO 120/240V 10A	13	R\$ 2,8000	R\$ 36,40
10	72385	DISJUNTOR 15A 01 POLO 120/240V	9	R\$ 3,0581	R\$ 27,52
11	8554	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 SEÇÃO SIMPLES BRANCO	1	R\$ 7,0500	R\$ 7,05
12	74368	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 PARALELO (COR CINZA)	34	R\$ 70,0000	R\$ 2.380,00
13	74831	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 SEÇÃO CINZA (COMPLETOS)	24	R\$ 40,0000	R\$ 960,00
14	8511	INTERRUPTOR EMBUTIR 4X2 (SÓ BOTÃO INTERRUPTOR - 1 SEÇÃO)	43	R\$ 10,7200	R\$ 460,96
15	62026	CHAVE ELÉTRICA 127/230V	3	R\$ 93,4400	R\$ 280,32

16	8517	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 SEÇÃO SIMPLES BRANCO	4	R\$ 3,6400	R\$ 14,56
17	85629	PLUG BAQUELITE 2 PINOS CHATOS E TERRA 25A 250V	13	R\$ 4,0000	R\$ 52,00
18	5323	DADO COM 6 FUROS PORCELANA PARA LIGAÇÃO DE FIOS	36	R\$ 0,0100	R\$ 0,36
19	13591	RELE FOTOELÉTRICO 127V	25	R\$ 15,0300	R\$ 375,75
20	24305	CORDÃO FIBRA ÓTICO CONECTOR SC/SC	44	R\$ 13,5800	R\$ 597,52
21	32351	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO	3	R\$ 405,9900	R\$ 1.217,97
22	78361	FIO ELÉTRICO 700V SEÇÃO 0.65MM2 DIAMETRO 0,96	68	R\$ 0,1100	R\$ 7,48
23	9023	LÂMPADA DICOICA BIPINO COM LENTE 50WX 127V	120	R\$ 1,9900	R\$ 238,80
24	61753	LÂMPADA HALOGENA DICRÓICA 50W X 12V	11	R\$ 2,5900	R\$ 28,49
25	9068	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W X 220V CISTAL	24	R\$ 2,1000	R\$ 50,40
26	57897	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	6	R\$ 39,9000	R\$ 239,40
27	9139	LÂMPADA VAPOR SODIO 150W	28	R\$ 18,7200	R\$ 524,16
28	114264	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W X 220V E-27 OVAL	8	R\$ 32,7989	R\$ 262,39
29	74385	LÂMPADA PALITO/LAPISEIRA 150W	18	R\$ 2,5700	R\$ 46,26
30	123091	LÂMPADA HALOGENA CÁPSULA 40W G9 220/230V	30	R\$ 15,9667	R\$ 479,00
31	13326	REATOR LÂMPADA FLUOR PR. 1X 16V	56	R\$ 10,6000	R\$ 593,60
32	13341	REATOR ELETRÔNICO 2X32W/127-220V	10	R\$ 18,6800	R\$ 186,80
33	13338	REATOR ELETRÔNICO 2X20W 127/220V	83	R\$ 17,0000	R\$ 1.411,00
34	13344	REATOR ELETRÔNICO 2X40W 127/220V	175	R\$ 20,2600	R\$ 3.545,50
35	170857	CONE DE SINALIZAÇÃO	78	R\$ 88,5000	R\$ 6.903,00

36	76903	MOUSE COM FIO	453	R\$ 10,7300	R\$ 4.860,69
37	55414	TECLADO USB ABNT	316	R\$ 15,7125	R\$ 4.965,15
38	127726	MÍDIA PADRÃO CD-R 700MB	40	R\$ 1,0000	R\$ 40,00
39	152624	CAPA CD/DVD ENVELOPE COR BRANCO PT	1	R\$ 13,5000	R\$ 13,50
40	98034	MÍDIA PADRÃO DVD-R DL 8,5GB	30	R\$ 1,2000	R\$ 36,00
41	93049	MÍDIA PADRÃO DVD-R 4,7GB	100	R\$ 0,9500	R\$ 95,00
42	181036	CANECAS PORCELANA PERSONALIZADA CAPACITA	874	R\$ 13,0000	R\$ 11.362,00
43	85796	FILTRO COADOR DE PAPEL -102 (CX)	18	R\$ 3,7500	R\$ 67,50
44	60453	COADOR EM FLANELA	85	R\$ 19,9000	R\$ 1.691,50
45	181967	CANETA PERSONALIZADA	268	R\$ 2,4600	R\$ 659,28
46	78914	COLCHETE LATÃO AMARELO CABEÇA REDONDA Nº 2	7	R\$ 0,7400	R\$ 5,18
47	66183	COLCHETE LATÃO AMARELO CABEÇA REDONDA Nº 15	4	R\$ 7,1887	R\$ 28,75
48	56312	LÁPIS DE ESCRITÓRIO Nº 2	1561	R\$ 0,1066	R\$ 166,40
49	86035	REFORÇO PLÁSTICO ALTO ADESIVO PARA FOLHAS 5CM CX COM 200 UNI.	18	R\$ 2,2247	R\$ 40,04
50	1456	BORRACHA LÁPIS E TINTA COR AZUL E VERMELHA	30	R\$ 0,0987	R\$ 2,96
51	70376	CLIPS TAMANHO Nº 6 AÇO NIQUELADO CX COM 50UNI.	29	R\$ 1,1800	R\$ 34,22
52	71361	CLIPS TRANÇADO Nº 1 AÇO NIQUELADO	16	R\$ 1,8000	R\$ 28,80
53	66184	COLCHETE Nº9	7	R\$ 5,2600	R\$ 36,82
54	53420	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10 CX COM 12 UNI.	60	R\$ 3,1300	R\$ 187,80
55	58682	COLCHETE PASTA AÇO Nº 7	52	R\$ 2,4842	R\$ 129,18

56	59652	ELÁSTICO ARGOLA Nº 18 (80MM) CX	44	R\$ 0,6843	R\$ 30,11
57	59631	GRAMPO GRAMPEADOR AÇO CARBONO NIQUELADO TAMANHO 23/13	4	R\$ 3,9500	R\$ 15,80

58	92429	CINTA ELÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE PROCESSOS	614	R\$ 1,3962	R\$ 857,27
59	53422	CLIPS Nº 1 CX	10	R\$ 2,9145	R\$ 29,15
60	53421	CLIPS Nº 2 CX	22	R\$ 1,5457	R\$ 34,01
61	67180	CLIPS AÇO Nº 3 CX	10	R\$ 1,1900	R\$ 11,90
62	53416	COLCHETE PASTA Nº 12	35	R\$ 3,4000	R\$ 119,00
63	66475	CLIPS PAPEL NORMAL Nº 0	180	R\$ 1,1900	R\$ 214,20
64	31848	CANETA HIDROGRÁFICA PARA DESENHO E ESCRITA COR AZUL	246	R\$ 0,6012	R\$ 147,90
65	31849	CANETA HIDROGRÁFICA PARA DESENHO ESCRITA PRETA	221	R\$ 0,5985	R\$ 132,27
66	71362	PRENDEDOR TIPO BORBOLETA METAL CAP. 50 FLS. TAMANHO 51MM	9	R\$ 4,0500	R\$ 36,45
67	71364	PAPEL RECADO MÉDIO 38X50MM AUTO ADESIVO AMARELO	186	R\$ 2,0900	R\$ 388,74
68	74630	ENVELOPE PARDO TAMANHO MEMORANDO SEM TIMBRE 160X220	213	R\$ 6,8900	R\$ 1.467,57
69	1358	PAPEL BOBINADO PARA MÁQUINA CALCULADORA 58X75 MM 12MM	28	R\$ 1,1643	R\$ 32,60
70	3324	PAPEL CARBONO TAMANHO A4 PRETO	6	R\$ 12,4500	R\$ 74,70
71	58904	PASTA ARQUIVO MARMORIZADO/CARTOLINA CORES VARIADAS 250X350MM	35	R\$ 1,1600	R\$ 40,60
72	70112	REGISTRADOR LOMB. 45X160X220MM (PASTA REGISTRADORA A-Z)	4	R\$ 3,2300	R\$ 12,92
73	65616	ETIQUETA AUTO ADESIVA" CONFIDENCIAL"	15	R\$ 3,7007	R\$ 55,51
74	74640	ENVELOPE TIPO SACO RECICLADO 160X220MM	51	R\$ 0,2100	R\$ 10,71
75	55336	ETIQUETA ADESIVA 25,4X66,7MM COM 3 CARREIRAS	115	R\$ 9,9000	R\$ 1.138,50
76	60048	ETIQUETA AUTO ADESIVA "URGENTE "	7	R\$ 7,9600	R\$ 55,72
77	56436	ENVELOPE KRAFT 240MMX 340MM	25914	R\$ 0,0900	R\$ 2.332,26
78	11567	PASTA POLIONDA 35MM	824	R\$ 1,8400	R\$ 1.516,16
79	147906	PASTA ABA ELÁSTICO 235 A 255MMX 30 A 40MM	156	R\$ 2,0600	R\$ 321,36
80	112537	PAPEL MANTEIGA 0,30CMX6M	15	R\$ 2,8500	R\$ 42,75
81	60917	REGISTRADOR A-Z LOMBADA 45MM 270X350X45	7	R\$ 5,0000	R\$ 35,00

82	91108	MARCADOR PAGINA CORES SORTIDAS	36	R\$ 3,8700	R\$ 139,32
83	34031	REGISTRADOR OFÍCIO LOMBADA 80MM PRETO (PASTA REGISTRADORA A-Z)	258	R\$ 3,2100	R\$ 828,18
84	60910	PASTA REGISTRADORA (A-Z) 85MM	136	R\$ 3,3800	R\$ 459,68
85	79304	ENVELOPE CARTA APERGAMINHADO 115X162MM SPE	2588	R\$ 0,0100	R\$ 25,88
86	SEM ID	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO PODER EXECUTIVO GABINETE DO GOVERNADOR	2340	R\$ 0,0100	R\$ 23,40
87	78955	ENVELOPE COMUM 115X162MM IMPRESSO GABINETE CIVIL	3629	R\$ 0,0200	R\$ 72,58
88	78951	GUIA REMESSA Nº 2 MODELO 53A TIMBRE Nº 3 TAMANHO A5H	7	R\$ 9,0497	R\$ 63,35
89	78958	ENVELOPE APERGAMINHADO 115X162MM COM BRASÃO DO ESTADO	1540	R\$ 0,0100	R\$ 15,40
90	21905	FITA ADESIVA POLIPROPILENO 19MMX 50M TRANSPARENTE	4	R\$ 0,5500	R\$ 2,20
91	79138	AÇÚCAR REFINADO - 1 KG	17	R\$ 5,0000	R\$ 85,00
92	148758	AÇÚCAR REFINADO - EM SACHÊ (CAIXA COM 400 UNIDADES)	3	R\$ 31,7000	R\$ 95,10
93	152522	CAFÉ - PACOTES DE 500 GRAMAS	372	R\$ 18,5992	R\$ 6.918,90

94	58819	PALITO MEXEDOR DESCARTÁVEL	76	R\$ 6,6000	R\$ 501,60
				Total do almoxarifado:	R\$ 68.178,85

3.1.2. Depósito Público Estadual (DPERJ), Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - Rio de Janeiro - RJ - 20260-080, com bens móveis (MMU) no total de R\$89.419,11 (oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos).

3.1.2.1. O DPERJ possui Vigilância Armada, Brigada de Bombeiros Civis, Sistema de Para-raios (SPDA), Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, com hidrantes, sprinklers e extintores no prédio administrativo e nos galpões e pátios.

3.1.2.2. A energia Elétrica consumida, no DPERJ, é regular e estabilizada e as instalações são protegidas por disjuntores compatíveis com as cargas estabelecidas para os circuitos. As peças mais frágeis são as monofásicas de 127V (computadores, impressoras e equipamentos de cozinha), em seguida os bifásicos e os trifásicos como equipamentos de ar condicionado.

3.1.2.3. Os materiais de terceiros, apreendidos, os que estão cautelados, expostos para leilão e alocados nos galpões, **não** deverão ser segurados, somente os bens oficialmente registrados em inventário da SEPLAG (MMU).

3.1.2.4. Composição do DPERJ:

- a) Possui escritórios para funções administrativas, quatro galpões para estoque de materiais de terceiros, além de pátios internos;
- b) Possui reserva técnica (RTI);
- c) Possui cozinha e gás GLP;
- d) Possui arquivo da SEPLAG (galpão C)
- e) Não possui caixa eletrônico;
- f) Não possui documentos judiciais;
- g) A SEPLAG não possui nenhum contrato de obras. Não há execução de obras com alteração estrutural na SEPLAG e sim serviços de adequação e manutenção exercido por empresa contratada (contrato nº 17/2022) com fornecimento de mão de obra residente (eletricistas, bombeiros, Auxiliares de Serviços Gerais, Oficial de Manutenção e Encarregado), com fornecimento de insumos e equipamentos processo SEI Nº 120001/013473/2020;
- h) A edificação possui telhado de fibrocimento;
- i) Não possui isopainel em sua estrutura. A edificação possui, drywall (isolamento acústico com lã de rocha), forro mineral e gesso acartonado, divisórias, alvenaria;
- j) Não possui arquivo morto;
- g) Não houve sinistros nos últimos doze meses;

3.1.2.5. O DPERJ está segurado pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A em nome da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro, contrato nº 01/2024, termo aditivo nº 01/2024, sendo fim da vigência em 029/01/2026

Não possui almoxarifado.

3.1.2.6. Os serviços serão executados em todos os imóveis ocupados pela SEPLAG, visando o cumprimento das atividades relacionadas neste instrumento.

3.1.2.7. Na execução dos serviços a futura CONTRATADA visa garantir ao segurado o recebimento de indenizações no caso de ocorrência e eventos previstos e cobertos pelo seguro, respeitando-se as importâncias seguradas para cada cobertura e as condições estabelecidas nas coberturas contratadas.

3.2. DEFINIÇÕES DAS GARANTIAS DAS APÓLICES DE SEGURO

3.2.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EXPLOÇÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO

3.2.1.1. Riscos a serem cobertos:

- a) Incêndio;

b) Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio. Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos de bens da Instituição atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando também danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo casual entre a queda do raio e o dano.

3.2.1.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
- d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício desta instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.2.DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS)

3.2.2.1. Riscos a serem cobertos:

a) Perdas e danos materiais aos bens da Instituição, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida nas instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio, ou seja, Sprinklers, a qual abrange cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda canalização da instalação particular de combate contra incêndio, que fazem parte das instalações dos chuveiros automáticos (sprinklers).

3.2.2.2.Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corrido na área do terreno ou edifício da Administração onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.3.IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES/AÉREOS

3.2.3.1. Riscos a serem cobertos:

a) Danos causados ao estabelecimento segurado da Instituição por colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, quer disponham ou não de tração própria.

3.2.3.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
- d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação de respectivo aparelhamento desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corrido na área do terreno ou do edifício da Administração onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.4. OUEBRA DE VIDROS

3.2.4.1. Riscos a serem cobertos - incluindo-se reparos ou reposições dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstrução, e ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas coberturas que contenham os vidros danificados:

- a) Perdas e danos materiais sofridos pelos bens da Administração, escritos em apólice, consequentes de:
- a.1) Quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e preposto da ADMINISTRAÇÃO; e
- a.2) Quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

3.2.4.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;

c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos (na área do terreno ou edifício da Administração onde estiverem localizados os bens descritos em apólice).

3.2.5. DANOS ELÉTRICOS E CURTOS CIRCUITOS

3.2.5.1. Riscos a serem cobertos:

a) Perdas e danos materiais aos bens da Instituição, diretamente causados por danos elétricos ou curtos circuitos.

3.2.5.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício da Administração onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.6. VENDAVAL E GRANIZO

3.2.6.1. Riscos a serem cobertos:

a) Perdas de danos materiais aos bens da Instituição, diretamente causados por vendaval ou chuva de granizo.

3.2.6.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício da Administração, onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.7. ROUBOS E FURTOS

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao bens segurado;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
c) Danos materiais decorrentes de roubos ou furtos de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício da Administração, onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.2.8. USO E CONSERVAÇÃO

3.2.8.1. Riscos a serem cobertos:

a) Perdas e danos causados a terceiros, por culpa involuntária do segurado ou de pessoas pelas quais deva responder civilmente.

3.2.8.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais: danos físicos à propriedade tangíveis de terceiros, por riscos coberto pela apólice;
b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força;
c) Danos morais à pessoa física, mas não físico, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendem a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

3.2.9. TUMULTO, GREVES E LOCK-OUT

3.2.9.1. Riscos a serem cobertos:

a) Perdas e danos causados, por culpa de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de atos predatórios.

3.2.9.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais: danos físicos à propriedade tangíveis, por riscos coberto pela apólice;
- b) Danos corporais: todo e qualquer dano ao corpo humano de terceiros, por risco coberto pela apólice;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, por paralisação de respectivo aparelhamento desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corrido na área do terreno ou do edifício da Administração onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.3. LIMITES INDENIZÁVEIS

Os limites indenizáveis para o Edifício Estácio de Sá, serão da seguinte forma:

- a) Incêndio: R\$50.200.000,00 (cinquenta milhões duzentos mil reais)
- b) Derrame de água: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
- c) Impacto terrestre/aéreo: R\$25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)
- d) Quebra de vidros: R\$251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)
- e) Danos Elétricos: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- f) Vendaval e Granizo: R\$75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)
- g) Roubos ou furtos: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
- h) Uso e Conservação: R\$50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)
- i) Tumulto, Greves e Lock-out: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Os limites indenizáveis para o DPERJ, serão da seguinte forma:

- a) Incêndio: R\$12.800.000,00 (doze milhões oitocentos mil reais)
- b) Derrame de água: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- c) Impacto terrestre/aéreo: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
- d) Quebra de vidros: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
- e) Danos Elétricos: R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais)
- f) Vendaval e Granizo: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
- g) Roubos ou furtos: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- h) Uso e Conservação: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

QUADRO TOTAL DOS LIMITES INDENIZÁVEIS

LIMITES INDENIZÁVEIS	ED. ESTÁCIO DE SÁ	DPERJ	LMI TOTAL
INCÊNDIO	50.200.000,00	12.800.000,00	63.000.000,00
DERRAME DE ÁGUA	80.000,00	80.000,00	160.000,00
IMPACTOS TERRESTRES/AÉREO	25.100,00	6.400,00	31.500,00
QUEBRA DE VIDRO	251.000,00	64.000,00	315.000,00
DANOS ELÉTRICOS	5.000.000,00	1.280.000,00	6.280.000,00
VENDAVAL E GRANIZO	75.300,00	19.200,00	94.500,00
ROUBOS OU FURTOS	500.000,00	400.000,00	900.000,00
USO E CONSERVAÇÃO	50.200,00	12.800,00	63.000,00
TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT	20.000,00	XXX	20.000,00

3.4. Da franquia

3.4.1. Embora algumas seguradoras não estabeleçam o valor de franquia na sua cotação, em razão do objeto do seguro, fixamos como teto máximo, o valor de 10% (dez por cento) da importância segurada. A franquia estipulada para a cobertura adicional, será de 10% (dez por cento) do prejuízo indenizável.

3.5. Duração do contrato

3.5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da contratação no PNCP (Portaria Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 116, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

3.5.2. O contrato poderá ser **prorrogado**, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a **vantajosidade da proposta apresentada pela contratada**, observado o disposto no art. 107, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite prorrogação nos casos de fornecimento contínuo.

3.5.3. A **renovação da apólice de seguro** não ocorrerá de forma automática, sendo condicionada a novo entendimento entre a SEPLAG e a seguradora. Eventual prorrogação estará sujeita à **apresentação de nova proposta comercial**, que será comparada a outros valores praticados no mercado, com vistas à **garantia da vantajosidade e economicidade da contratação**.

3.5.4. Para fins de planejamento da Administração, a contratada deverá, com antecedência de 6 (seis) meses do término da vigência contratual, manifestar formalmente seu interesse ou desinteresse na renovação da apólice, sob pena de perda da oportunidade de continuidade contratual nas mesmas condições, sem prejuízo da análise de conveniência por parte da SEPLAG.

3.6. Reajuste de preços

3.6.1. Na contratação em tela, não será aplicada cláusula de reajuste, tendo em vista que o contrato possui vigência certa de 12 (doze) meses e o pagamento será realizado em parcela única, previamente acordada com base em estimativa técnica de preços atualizada.

3.6.2. A ausência de reajuste justifica-se pela natureza da despesa, que não está sujeita a revisões periódicas ou pagamentos continuados ao longo da execução contratual. Dessa forma, mantém-se a segurança jurídica do contrato e a compatibilidade com a lógica da contratação por empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Repactuação

3.7.1. Não se aplica, pois o objeto não configura prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8. Reajuste em sentido estrito

3.8.1. Por ser contratação de seguro predial com pagamento único, com vigência de doze meses, não cabe prever reajustamento em sentido estrito.

3.9. Garantia

3.9.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, Art. 96 da Lei nº 14.133/23, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

3.9.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

3.9.3. Com base no art.98º, da lei 14.133/21, as contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

3.9.4. Aliás, o parágrafo único do art.98º, da lei 14133/21, é certo em sua redação quando explica que nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput.

3.9.5. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124º da Lei Federal nº 14.133, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.6. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Justificativa: Considerando que os pagamentos aos prêmios não são vultuosos e que além das penalidades a serem aplicadas, garantia contratual é uma das poucas formas que a Administração Pública tem para se ressarcir de forma mais rápida de prejuízos advindo de seguradoras.

A Equipe de Planejamento assegura o uso de sua prerrogativa da cobrança da Garantia, com índice de 5% (cinco por cento), por considerar, apesar de pequeno, o montante financeiro resultante dessas contratações, um valor de reposição, oriundo da má prestação de serviço de seguradoras, forçando dessa forma que se cumpra o objeto descrito no Termo de Referência.

3.10 Da vistoria técnica facultativa

3.10.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da SEPLAG, agendando com a Coordenação de Engenharia e Manutenção, pelo telefone (21) 2333-1801 ou pelo e-mail supinfra@planejamento.rj.gov.br.

3.10.2. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, estando ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação.

3.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.11.1. Embora o objeto não envolva impacto direto sobre o meio ambiente, serão observadas medidas alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade. Assim, a contratada deverá encaminhar as apólices exclusivamente em **meio digital**, evitando impressões desnecessárias e contribuindo com a política de redução do uso de papel, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Possibilidade de subcontratação

3.12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

Justificativa: A Equipe de Planejamento considera que as seguradoras instituídas legalmente, são capazes de cumprir integralmente o escopo do seu Contrato Social, portanto, não cabe subcontratação do objeto principal exigido, nem no todo nem em partes. A Contratada deverá ser a única executora do Certame.

3.13. Possibilidade de participação de Consórcio

3.13.1. Não será permitida a participação em regime de consórcio, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A contratação é restrita a empresas seguradoras registradas e fiscalizadas pela SUSEP, sendo o objeto simples, padronizado e de execução direta, o que dispensa a complexidade que justificaria a atuação consorciada.

3.14. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.14.1. É vedada a participação de **cooperativas** neste certame, uma vez que o objeto exige pagamento em parcela única e as cooperativas, por natureza e normatização, operam com pagamentos periódicos e distribuição de resultados entre os cooperados, incompatíveis com a lógica da contratação securitária.

3.15. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), salvo nas hipóteses legais de vedação. Contudo, considerando a natureza específica do objeto — serviço prestado exclusivamente por seguradoras autorizadas pela SUSEP — é inviável reservar cota exclusiva ou realizar contratação segregada para MEs e EPPs, em função da regulação e da concentração do mercado.

3.16. Incidência do Programa de Integridade

3.16.1. O art. 25, parágrafo 4, da Lei nº 14.133/2021, obriga a criação de programa de integridade na nova lei de licitações para o licitante vencedor nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

3.16.2. Segundo a definição do inciso XXII do art. 6º da nova lei, são consideradas de grande vulto as contratações de obras, serviços e fornecimentos cujos valores estimados superem R\$200 milhões.

3.16.3. Assim, não cabe a implementação de um programa de integridade ao licitante do serviço em tela.

3.17 Parcelamento da contratação

3.17.1. Considerando que a junção das edificações não resulta em ganhos de escala para a contratação de seguros, e que os itens que compõem os preços levam em conta índices de segurança dos locais, bem como as equipes e os equipamentos instalados para segurança patrimonial, conclui-se que o objeto desta contratação não será dividido. Isso ocorre porque, devido às exigências do órgão regulador e do mercado, não há grande diferença nas análises das características de cada unidade. A contratação de apenas uma empresa trará à Administração Pública a vantagem de gerenciar e fiscalizar um único contrato, evitando a multiplicidade contratual. Dessa forma, será celebrado um único contrato que englobará todas as edificações em um único pacote. Em resumo, nos cálculos do preço final será considerado apenas um valor agregado, com os impostos devidos, aplicando-se apenas uma seguradora, conforme as regras estabelecidas pela SUSEP, garantindo assim uma vantagem econômica.

3.17.2. Ademais, a contratação nesses moldes assegura, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- A) - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- B) - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- C) - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- D) - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- E) - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- F) - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

Habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Com força no § 1º do Art.69, da lei 14.133, fica a critério da administração exigência de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.3. Qualificação Jurídica

Com base no Art.66, da lei 14.133/21, A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada

4.4. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos estipulados no Art.68, da lei 14.133/21:

- a) - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ademais, com força no § 1, do artigo 68 da lei 14.133/21, os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e fiscalização do contrato de seguro predial serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e com os Decretos Estaduais do Rio de Janeiro que regulamentam a aplicação dessa lei no âmbito estadual, notadamente:

5.1.1. Decreto Estadual nº 47.680/2021: Dispõe sobre o regime legal de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e institui os comitês executivo e técnico de governança em contratações públicas, com vistas à regulamentação e efetiva implementação da Lei nº 14.133/2021 no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.2. Decreto Estadual nº 48.816/2023: Regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

5.1.3. Decreto Estadual nº 48.820/2023: Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

5.1.4. Decreto Estadual nº 48.817/2023: Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

5.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração designado(s) formalmente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos decretos estaduais mencionados.

5.2. Instrumentos necessários

5.2.1. Para viabilizar a adequada gestão e fiscalização do contrato, deverão ser adotados e mantidos atualizados os seguintes instrumentos administrativos:

5.2.2. Documento por meio do qual o servidor designado como fiscal ou gestor contratual declara estar ciente de suas atribuições legais e regulamentares, conforme previsto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas pelos decretos estaduais pertinentes.

5.3. Instrumento de Contrato

5.3.1. Documento jurídico que formaliza a contratação, contendo cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 92), tais como objeto, prazo, valor, condições de pagamento, direitos e obrigações das partes, penalidades e garantias. Quando aplicável, admite-se o uso de instrumento equivalente, como termo de adjudicação ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da referida Lei.

5.4. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.4.1. A execução contratual será acompanhada por equipe composta por:

5.4.2. **Gestor do Contrato:** servidor efetivo designado com atribuições de controle geral, supervisão da execução contratual, interlocução com a contratada e deliberação sobre ocorrências formais.

5.4.3. **Fiscal Técnico:** servidor com conhecimento adequado para acompanhar aspectos técnicos da cobertura securitária e atendimento dos termos da apólice.

5.4.4. **Fiscal Administrativo:** servidor responsável pelo acompanhamento documental da contratada, prazos contratuais e instrução de processos de pagamento.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) A SEPLAG se obriga a prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Coordenar a execução do serviço deste Termo, com vista à sua fiel execução, com amplos poderes para recusar ou sustá-lo, desde que não esteja de acordo com os termos estabelecidos;
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidade na prestação dos serviços;
- g) Fornecer à CONTRATADA execução do presente termo;
- h) Notificar à CONTRATADA celebração do contrato;
- i) Emitir Nota de Empenho.
- j) Remeter cópia dos contratos e das apólices para Subsecretaria de Logística, conforme decreto nº 46.671 de 31 de maio de 2019.
- k) A CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA ao software, fornecendo os logins, senhas e treinamentos necessários para seu uso adequado. As partes reconhecem que o uso do referido software é condição essencial para a execução do contrato, não sendo aceitas comunicações ou registros realizados por outros meios, salvo quando previamente acordado entre as partes por escrito;

5.5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Emitir Notas Fiscais;
- b) Elaborar a Apólice(s) condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência e entregar à SEPLAG a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato;
- c) Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- d) Elaborar a Apólice de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- e) Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder

pela execução do contrato;

f) Responder pelos serviços que executar na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

g) Prestar o serviço nos endereços constantes neste Termo de Referência. As apólices de seguro deverão ser entregues à Superintendência de Infraestrutura e Manutenção da SEPLAG;

h) Manter, durante toda a duração deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilidade e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

j) A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, nos termos do artigo 43 da Circular SUSEP nº 621/2021.

k) Assumir os riscos inerentes a execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da SEPLAG, deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;

l) Executar todos os serviços conforme foram especificados e dentro dos prazos estabelecidos;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAG, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

o) A CONTRATADA compromete-se a acessar regularmente o sistema, mantendo atualizadas as informações e documentos pertinentes às suas obrigações contratuais;

p) A CONTRATADA responsabiliza-se pela veracidade e integridade das informações inseridas no sistema, bem como pela guarda e sigilo de seus dados de acesso;

q) Eventuais falhas no sistema deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que tomará as providências cabíveis para sua regularização, não podendo a CONTRATADA se eximir de suas obrigações em razão de omissão nesse dever de comunicação. As partes reconhecem que o uso do referido software é condição essencial para a execução do contrato, não sendo aceitas comunicações ou registros realizados por outros meios, salvo quando previamente acordado entre as partes por escrito;

5.5.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

5.5.3.1. Não se aplica à presente contratação, uma vez que não há previsão de contratação por sistema de registro de preços nem atuação de órgão gerenciador nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. As comunicações entre os agentes envolvidos na execução contratual devem ocorrer de forma **oficial, tempestiva e registrada**, observando os princípios da publicidade, rastreabilidade e transparência, conforme preceituam o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

5.6.2. As comunicações oficiais deverão ocorrer pelos e-mails: supinfra@planejamento.rj.gov.br

5.7. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual:

5.7.1. As comunicações oficiais da Administração com a contratada e demais agentes envolvidos na execução contratual serão realizadas:

1. Preferencialmente por **meio eletrônico**, utilizando o sistema oficial de gestão de contratos da Administração Pública Estadual;
2. Em casos excepcionais, por correspondência formal assinada digitalmente ou e-mail institucional com confirmação de recebimento;
3. Toda comunicação será registrada no processo administrativo para fins de controle e responsabilização.

5.8. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.8.1. A contratada deverá:

1. Dirigir todas as comunicações ao **fiscal ou gestor do contrato** designado;
2. Utilizar meios formais e rastreáveis, preferencialmente via e-mail institucional com confirmação de leitura;
3. Informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis qualquer fato que possa afetar a execução do objeto, como modificação de apólice, sinistro, atraso na emissão de documentos ou qualquer não conformidade.

5.9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**5.9.1 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço**

5.9.1.1. Mesmo em contratos com obrigações predominantemente estáticas como seguros, é possível definir indicadores de desempenho com base na **efetividade da cobertura, tempo de resposta e conformidade documental**, conforme previsto na regulamentação estadual.

5.9.1.1.2. Instrumento de Medição:

Relatórios de fiscalização contratual emitidos mensal ou bimestralmente pelo fiscal designado, incluindo:

1. Registro de sinistros;
2. Emissão e entrega tempestiva de apólice e endossos;
3. Atualização da documentação exigida.

5.9.1.1.3. Forma de Acompanhamento:

Acompanhamento será realizado por meio de:

1. Registro em sistema eletrônico da Administração;
2. Verificação de documentos enviados pela seguradora;
3. Notificações formais em caso de descumprimento.

5.9.1.1.4. Para métricas quantitativas:

1. Número de sinistros atendidos no prazo contratual;
2. Percentual de conformidade da cobertura em relação ao previsto na apólice;
3. Frequência de ocorrências de não conformidade documental.

5.9.1.1.5. Para métricas qualitativas:

1. Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela seguradora em caso de sinistro;
2. Grau de clareza e suficiência dos relatórios enviados;
3. Satisfação do contratante quanto ao suporte e acompanhamento da apólice.

5.9.1.1.6. Mecanismo de cálculo:

5.9.1.1.6.1. Será atribuída pontuação para cada item, conforme a tabela abaixo, permitindo a aplicação de **penalidades proporcionais** ou reconhecimento de desempenho satisfatório:

5.9.1.1.6.2. Tabela de Pontuação – Acordo de Nível de Serviço (ANS):

Indicador de Desempenho	Faixa de Pontuação	Critério
Emissão tempestiva da apólice e endossos	0 a 10	10 se entregue até a data limite, 5 com até 3 dias úteis de atraso, 0 com mais de 3 dias
Atendimento a sinistro no prazo contratual	0 a 10	10 se atendido integralmente, 5 com atraso justificado, 0 se não atendido.
Comunicação com a Administração	0 a 5	5 se tempestiva e clara, 3 se incompleta, 0 se ausente
Qualidade dos Relatórios de Execução	0 a 5	5 se completos e objetivos, 3 se insuficientes, 0 se não apresentados

5.9.1.1.6.3. A pontuação atribuída aos indicadores de desempenho poderá subsidiar a aplicação de sanções contratuais, bem como a avaliação da performance da contratada, nos termos dos arts. 116 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses dados poderão ser utilizados como fundamento para eventual aplicação de penalidades, apuração de inadimplemento, ou ainda como critério para a elaboração do histórico de desempenho contratual da empresa.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência; e

b) Multa administrativa.

6.2. A Sanção Administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

6.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) A Advertência e a Multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35. do Decreto Estadual nº 3.149/80;

6.5. A multa administrativa, prevista na alínea “a”, do caput:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

a.1) aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor do Contrato em hipótese de não entrega, tempestivamente, do relatório final do projeto;

b) deverá ser guardada conforme gravidade da infração;

c) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

6.6. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no item 9.10 da cláusula Décima, no Prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

6.7. Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.8. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.10. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.11. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.12. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “e”, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea “d”.

6.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.14. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

6.15. Após o registro mencionado no item 14, deverá ser remetido para a Divisão de Gestão Contratual da SEPLAG, o extrato de publicação no Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “e” e modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. Será elaborado por servidor competente, após a prestação dos serviços, e atestado pelos membros da Fiscalização do Contrato.

7.2. O recebimento definitivo será feito por Fiscal de Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias após publicação da contratação no PNCP

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corrido contados da apresentação da Apólice e da Nota Fiscal, isenta de erros, previamente atestada por servidores, que não o Ordenador da Despesa, designados para fiscalização do contrato.

8.2. A prestação dos serviços, será faturada em parcela única, após assinatura do contrato, mediante apresentação da Apólice e da Nota Fiscal aos Fiscais de Contrato, por e-mail institucional.

9. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá preencher o Anexo I, referente a Planilha de formação de preços .

10. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Concluída a vigência do contrato e cumpridas integralmente as obrigações pactuadas, será elaborado o termo de encerramento, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 82 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

10.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término contratual:

- a) Comprovante da vigência integral da apólice durante o período contratado, incluindo eventuais endossos;
- b) Relatório de eventuais sinistros ocorridos, se houver, com indicação das medidas adotadas e status das indenizações;
- c) Declaração de quitação de todas as obrigações assumidas no contrato;
- d) Documentação complementar solicitada pela área técnica ou pela fiscalização contratual, se necessário.

10.3. A área responsável pela gestão e fiscalização do contrato analisará os documentos apresentados e, não havendo pendências, elaborará o relatório de cumprimento do objeto e promoverá o encerramento formal do contrato.

10.4. Caso sejam identificadas pendências, inadimplementos ou inconformidades, a contratada será notificada para manifestação e eventual regularização, sendo possível, nos termos da legislação vigente, a aplicação das sanções previstas contratualmente.

10.5. A prestação de contas e o encerramento do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade e transparência, resguardando o interesse público e a adequada documentação da execução contratual.

11. BOAS PRÁTICAS

11.1. Serão observadas, ao longo da gestão contratual, **boas práticas de governança, gestão de riscos, integridade e sustentabilidade**, conforme princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entre elas, destacam-se:

- a) Registro sistemático das comunicações, ocorrências e decisões relativas à execução do contrato;
- b) Avaliação contínua de desempenho da contratada, com foco na melhoria da qualidade e no atendimento aos prazos;
- c) Adoção de mecanismos que promovam a transparência e a responsabilização das partes;
- d) Atuação preventiva quanto aos riscos operacionais e contratuais;
- e) Utilização de sistemas eletrônicos para gestão e fiscalização do contrato, quando disponíveis;
- f) Preservação da memória administrativa com vista à melhoria das contratações futuras.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o valor estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam, ou seja, manifestadamente inexequíveis.

12.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.3. Nos termos do art.60 da lei 14.133/2021, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4. O prazo de validade das propostas é de 60 dias e será fixado no edital conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O expediente da SEPLAG é de 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas de segunda à sexta feira.

13.2. As dúvidas sobre este Termo de Referência deverão ser sanadas pelo e-mail: pregaoeletronico@planejamento.rj.gov.br.

13.3. Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.4. O prazo para o envio de dúvidas e questionamentos encerra-se 24 horas antes da data de realização do certame.

13.5. Utilizar do serviço de e-mail, quando houver necessidade de registro de contatos com a Administração Pública;

13.6. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração comunicações verbais;

13.7. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail com considerações e solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas após o horário que a CONTRATANTE enviou;

13.8. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail, será paralisada às 18 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 09 horas do dia útil seguinte;

13.9. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, as solicitações serão consideradas como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste Termo de Referência;

13.10. Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

13.11. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

13.12. Fica ressalvado a SEPLAG o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor da presente aquisição, dentro dos limites fixados, em conformidade com o art.137.

13.13. A SEPLAG poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

13.14. As condições jurídicas relativas ao foro e à solução de controvérsias constarão do Contrato Administrativo, em conformidade com a legislação vigente. Para os fins legais, será eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, nos termos da Cláusula Décima Oitava da Minuta-Padrão de Contrato, integrante do Edital.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

14.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da contratação designada para o processo SEI-120001/000857/2025, conforme previsto no Art.6, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e no Art.7 do Decreto Estadual n.º 48.816/2023, através de Ato de Designação de Servidor expedido pelo Ordenador de Despesa, onde consta a concordância de cada um, através de assinatura eletrônica de toda a Equipe.

SERVIDOR	SETOR DE LOTAÇÃO
Daniel Silva de Holanda - ID - 5F7172-2	Área demandante (SUBADM/SUPINFRA)
Marcelo Motta - ID - 5097783-0	Área demandante (SUBADM/SUPINFRA)
Jeferson Luiz Felipe - ID - 5159292-4	SUPINFRA
Vitor Lorrain da Silva Costa ID 5152681-6	COOCONT
Janaina Oliveira Neves Harabedian ID 5101199-9	COOCONT
Bruno da Silva Barbosa - Id funcional 5114006-3	COOCOMP
Thalia Cristina dos Santos Soares - Id funcional 5147088-8	COOCOMP
Bruna Munhoz da Gama – ID 5089578-8	COOEXOR
Renan Nogueira Cruz – ID 5101239-1	COOEXOR

14.1.2. Declaram, para os devidos fins, que participaram da elaboração deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelas informações nele contidas, conforme suas competências funcionais e técnicas.

15. DE ACORDO

WILLIAM CABRAL

Superintendente de Infraestrutura e Manutenção

ID. 5154172-6 / SEPLAG

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 8º, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE, subsecretário de administração, portador da Identidade Funcional nº 5143155-6, doravante denominado **CONTRATANTE** e

....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº 120001/000857/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG- CNPJ:15.829.998/0001-09), contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas), alagamento e responsabilidade civil, e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, incluindo, além das instalações prediais, o seu conteúdo (bens permanentes e materiais de consumo em estoque) e alagamento em caso de forte chuva, na forma do art. 757 e seguintes do Código Civil, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	Id	Quantidade
1	Serviços de seguros, descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro	Serviço	76564	1

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal para o endereço eletrônico fiscaladm@planejamento.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Na contratação em tela, não será aplicada cláusula de reajuste, tendo em vista que o contrato possui vigência certa de 12 (doze) meses e o pagamento será realizado em parcela única, previamente acordada com base em estimativa técnica de preços atualizada.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor do contrato.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item

11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
 - 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 04.122.002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

A) - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

B) - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

C) - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

D) - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

E) - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

F) - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO IV- ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
			Valor Global

1	SERVIÇOS DE SEGUROS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO. Id: 76564	1 SERVIÇO	R\$ 125.000,0
---	--	-----------	---------------

ANEXO V -MODELO DE PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO				
		A Realizar-se em: as				
		Requisição PES Nº				
		Processo n. SEI-120001/000857/2025				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº PE Nº						
ITEM	Descrição SIGA	ID	Unidade de fornecimento	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de seguros. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro	76564	serviço	1		
TOTAL R\$						
OBSERVAÇÕES: 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos; 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I). Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____ / ____ / 2025 Firma Proponente				

ANEXO VI - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Est.: _____

Tel: (____) _____ E-mail: _____

Item	IMÓVEL PRÓPRIO	ENDEREÇO	VALOR DO PRÊMIO DO IMÓVEL (R\$)
01	ED. ESTÁCIO DE SÁ	Av. Erasmo Braga, 118 – Centro/ Rio de Janeiro/RJ.	
02	DPERJ	Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - Rio de Janeiro/RJ	

SEGURO PRÊMIO TOTAL ANUAL	VALOR (R\$)

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Administração

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no processo em epígrafe, que eu,_, portador(a) do RG nº_, representante legal da Empresa_, CNPJ_, compareci perante a SEPLAG/RJ e vistoriei as suas edificações.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e Carimbo
(Representante legal)

Declaro que o Representante Legal da Empresa acima citada, vistoriou o local onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das características especiais para a execução dos trabalhos.

Referência: Processo nº SEI-120001/000857/2025

SEI nº 115423783